



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 035 DE 03 DE JULHO DE 2017

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**


O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com base ainda na Lei n. 9.784/99, considerando:

- *A representação formulada pela Secretária Municipal Educação, Esporte, Lazer e Cultura através de Relatório, que nos reporta atos de indisciplina, insubordinação e até mesmo de ilícito penal de adulteração de documento público;*

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora **MARÍLIA CRISTINA DOS SANTOS - Matrícula nº. 245-3**, tipificadas nos artigos 122, incisos X, Art. 123, incisos I, V, VI e XVI, e no artigo 138, inciso IV todos da Lei Municipal nº 455, de 18 de setembro de 1995, estando sujeita às penas previstas no artigo 133, incisos I a III c.c. artigo 138, inciso III, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores **MARILIA RESENDE DUARTE E SILVA**, Agente Administrativo - Matrícula nº. 45-0, que a *presidirá*, **PAULO DE ASSIS MORAIS**, Contador - Matrícula nº. 49-3 na condição de Secretário e **MARIA APARECIDA QUIRINO**, Professora P-1, Matrícula nº. 33-7, *Vogal*, todos servidores e integrantes do Quadro Efetivo do Município de Onça de Pitangui/MG.


Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A Comissão poderá solicitar o assessoramento de outros servidores e da assessoria jurídica no desempenho dos trabalhos, ficando inclusive, dispensada das funções habituais na apuração dos fatos objeto do Processo de apuração.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º. Nos termos do art. 153 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais determino o AFASTAMENTO PREVENTIVO REMUNERADO da servidora de suas atividades laborais pelo período de 60(sessenta) dias a fim de que esta não venha a influenciar na apuração das irregularidades apontadas, podendo o citado prazo ser prorrogado, comprovada a necessidade.

Art. 6º. Deverá ser observado o estrito cumprimento do devido processo legal, assegurando a servidora a ampla e irrestrita defesa, tudo nos termos e formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na lei Federal nº. 9.784/99 e na Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 03 de julho de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta Portaria
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI / MG 03/07/17

ASSINATURA


GERALDO MAGELA BARBOSA
Prefeito Municipal